

UTILIVANS COMERCIO, LOCACAO E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 16.457.602/0001-02

Fone: (13) 974193218

e-mail: utilivanscometransp@outlook.com

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO- Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

Utilivans Comércio, Locação e Transporte LTDA., endereço: Rua João Pessoa ,161, sala 2, Jardim Marina, Mongaguá –SP, inscrita no CNPJ: 16.457.602/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, através de sua representante legal, Irene Vieira dos Santos, vem por intermédio do presente expediente, para de apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa SCATENA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso apresentado:

UTILIVANS COMERCIO, LOCACAO E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 16.457.602/0001-02

Fone: (13) 974193218

e-mail: utilivanscometransp@outlook.com

Primeiramente, importante salientar que a presente peça Recursal é TEMPESTIVA, conforme art. 164, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa SCATENA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, em face do ato que declarou a empresa Utilivans Comércio, Locação e Transporte LTDA, legítima vencedora do certame.

Segundo se extrai das alegações, sustenta: que a Recorrida a empresa ora habilitada não apresentou a documentação de habilitação junto com a proposta por meio de sistema, deveria ocorrer mediante a inclusão de tais documentos no sistema de licitações (BLL), conforme edital, o que deveria lhe acarretar a imediata inabilitação no certame, e foi solicitado que a empresa apresentasse a documentação via e-mail, habilitando a mesma sem dar a devida publicidade dos documentos aos demais licitantes.

Além disso, a recorrente admitiu, que o procedimento estava correto:

"Por mais, que se aceitasse a apresentação da documentação posteriormente, que já fere a regra editalícia, deveria ocorrer mediante a inclusão de tais documentos no sistema de licitações (BLL), e nunca através de e-mail."

No caso concreto houve inconsistência na plataforma, "o sistema", sistema de licitações (BLL), e ainda mais, essa documentação em anexo, no qual elencam a apresentação da documentação como não obrigatória e pode ser acessada por qualquer pessoa.

Vale ressaltar, que os documentos exigidos na plataforma determinada, sistema de licitações (BLL), estão disponíveis na internet para qualquer um, ou seja, existe publicidade, além das demais hipóteses para acompanhar um processo licitatório.

Importante ressaltar, que nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública e no caso concreto a recorrente foi a 8ª (OITAVA) COLOCADA, conforme se denota das razões recursais, trata-se de mera insatisfação da Recorrente com o resultado do certame, visto que não apontam qualquer ilegalidade que venha comprometer a credibilidade do resultado, deixando evidente a intenção de induzir esta Comissão de Licitações ao erro

O formalismo excessivo pode ser caracterizado por exigências desnecessárias, o excesso de formalismo pode restringir a concorrência e prejudicar a finalidade da licitação.

No entendimento do brilhante doutrinador Marçal Justen Filho, temos: "A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato: "A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-

UTILIVANS COMERCIO, LOCACAO E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 16.457.602/0001-02

Fone: (13) 974193218

e-mail: utilivanscometransp@outlook.com

se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração."

DO PRÍNCÍPIO VANTAJOSIDADE ECONÔMICA Referido Princípio visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes [Lei 14.133/2021, no artigo 11, prevê a busca da vantajosidade econômica na contratação pública,](#)

"A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração. MARÇAL JUSTEM FILHO"

O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação' (STJ, MS n. 5.693/DFR, Min. Nilton Luiz Pereira)". (ACMS n. 2003.015947-9, da Capital, rel. Des. Luiz César Medeir

De acordo com a [Lei 14.133/2021, no artigo 11, prevê a busca da vantajosidade econômica na contratação pública](#)

Desta forma, resta demonstrado que os argumentos de não atendimento a pela RECORRIDA são infundados, há ainda de se discorrer, com base nos apontamentos, que a RECORRENTE sequer estava preparada para este certame. No âmbito do mercado, determinadas empresas são comumente designadas como "paraquedistas" de editais, caracterizadas por sua ausência em participações em procedimentos licitatórios, desconhecimento dos trâmites editalícios e pela intenção manifesta de perturbar o processo licitatório por meio de ações protelatórias, motivadas puramente pelo oportunismo.

UTILIVANS COMERCIO, LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 16.457.602/0001-02

Fone: (13) 974193218

e-mail: utilivanscometransp@outlook.com

Não se pode asseverar categoricamente que tal seja o caso presente; todavia, a dúvida é válida, especialmente agravada pelo fato de que a desclassificação da proposta da parte recorrida não lhe acarretaria vantagem imediata ou conhecida, considerando que sua classificação final.

Por todo o exposto, requer:

- a) o recebimento e provimento das presentes Contrarrazões;
- b) que seja INDEFERIDO O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA , SCATENA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA .
- c) no caso de não acolhimento, seja encaminhado esta Contrarrazões para a autoridade imediatamente superior.

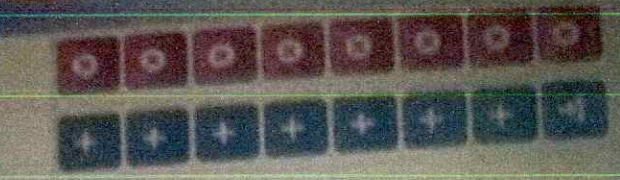
Mongagua, 24/02/2025.

Simone dos Santos

16.457.602/0001-02
UTILIVANS COMÉRCIO, LOCAÇÃO
E TRANSPORTES LTDA
Rua João Pessoa, 161 Sala 02
Jardim Marina - CEP 11.730-000
MONGAGUA - SP

Processos > Configurações do participante > Banco de conteúdos

Documentos da Proposta



Documento	Nome do arquivo	Upload em	Expira em	Obrigatório
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais				NÃO
Outros documentos				NÃO
Certidão de regularidade débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)				NÃO
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal				NÃO
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)				NÃO
Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)				NÃO
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	CNdestadualub.pdf	18/01/2025	18/08/2025	NÃO
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual				
LOCAÇÃO DE TERRENO COM ESPRIMIDORA PARA AGRICULTURA URBANA - 2025	1.197.726,00			599032,00

NOBREGA ROTA 3-CENTRO/GRUPO DO MEIÓRIA 4-CENTRO/MARIANOVA RO-ÔNIBUS
ROTA 2-CENTRO/AMOREMÁVIA POR 12 MESES



Salvar

Importar

Aplicar

O lote não pode ser vendido por este usuário na fase atual do lote.

Fechar

0,00

GARANTIA

Conforme edital

Liberto

Ministros

Servidor

1

LOCAL DE ENTREGA

Conforme edital

MELHOR OFERTA

1000

1

TIPO DE LOTE

UNICO

EXCLUSIVO ME/PP

NÃO

DEFINIÇÃO DA MELHOR OFERTA

https://bilcompras.com/BatchList?param1=[gkz]goBHJmGmJ30SrOb6QYbVPcXS_BqtpCCe/yAEUFCuhRN9WIT6Q0aA_apuq7D08k

Cte Passageiro Nova pasta Imagens Importado do IE SafraPay: Contrate a... Perguntas - Mercad... Portal RCI Para o agendame

Mensagens - Lote 1

17/02/2025 11:16:59	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 342: DOCUMENTOS RECEBIDOS, REALIZAREMOS AGORA A CONFERENCIA DOS MESMOS.	MENSAGENS DO PROCESSO
17/02/2025 10:59:58	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 342: CONFORME CONFERENCIA NA FASE DE HABILITACAO, FOI VERIFICADO QUE NAO FORAM ENVIADOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO EDITAL, DAREMOS O PRAZO DE 15 MINUTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS NO ENDEREÇO: licitacao@pedrodeoleo.sp.gov.br, PASSIVEL DE DESCLASSIFICACAO CASO NAO SEJAM ENVIADOS.	

Você é o: PARTICIPANTE 342

Horário	Mensagem
17/02/2025 09:28:45	Em instantes daremos inicio ao processo.
03/02/2025 12:37:56	O pregoeiro original do processo substituido pela autoridade do promotor municipal assume suas atribuicoes.